

## Projeto de Lei nº 2.336, de 2021

*" Altera as regras relativas ao direito de arena sobre o espetáculo esportivo no âmbito da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998."*

### EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao novo Art. 42-A, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, incluído pelo Art 2º do Substitutivo apresentado ao PL nº 2.336/2021, a seguinte redação:

“Art. 42-A .....

§ 2º Cinco por cento da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais do espetáculo desportivo de que trata o caput será distribuída aos atletas profissionais e a torcidas organizadas e uniformizadas, cadastradas pelos clubes, conforme regulamento.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

As torcidas organizadas e uniformizadas são instituições consolidadas no futebol desde os anos 60, período áureo do futebol brasileiro dentro e fora dos gramados. Período que serviu como preparativo para a Copa de 70, quando nos consagramos campeões mundiais. O Brasil se tornou referência na forma de torcer, de fazer festas nas arquibancadas, a ponto de modificar a forma de torcer e curtir futebol nos quatro cantos do planeta. Exemplo disso foi o fenômeno da "OLA", movimento que lembra uma onda em formação em plena arquibancada, sem falar dos papéis picados, fumaças, apitos e batucadas, apresentando em forma de músicas e cantos da cultura brasileira.

Tendo em torno de mais de 3 milhões de associados e colaboradores, as torcidas organizadas e uniformizadas se tornaram um fenômeno social relevante dentro e fora das arquibancadas. Dentro, por contas das festas que mesmas executavam no período áureo. Fora, por conta dos diversos projetos e ações sociais que as mesmas executam nas suas sedes e nas comunidades na qual estão inseridas, por terem contribuído com a força do futebol brasileiro no processo fortalecimento da nossa cultura e disseminação da alegria do povo brasileiro, terem tido um papel extremamente relevantes das torcidas organizadas e uniformizadas do Brasil, transmitido à exaustão pelos meios de comunicações, inclusive para apresentar os campeonatos nacionais, estaduais e internacionais nas quais as equipes de futebol do nosso país estiveram participando.

Por terem essa grande contribuição para o futebol, seus respectivos clubes e as comunidades nas quais estão inseridas, as torcidas organizadas têm total direito de



\* C D 2 1 5 1 2 9 3 2 6 9 0 0 \*

participação na divisão da verba de direito de arena distribuído pelo clube mandante. Hoje, esse benefício está a serviço dos jogadores que fazem parte da partida, mas se faz necessário inserir as Torcidas Organizadas e Uniformizadas nessa divisão, pelos fatores apresentados acima. Os trabalhos que essas instituições exercem em prol da sociedade, sobretudo a população mais carente, merece melhor estruturação, que poderá vir com o auxilia e a participação das mesmas nessa divisão. Tal questão contribuirá com a função social que o futebol deve exercer na nossa sociedade, servindo, inclusive, de exemplo para o mundo.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

**DEP. GLEISI HOFFMANN – PT/PR**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gleisi Hoffmann e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215129326900>



\* C D 2 1 5 1 2 9 3 3 2 6 9 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Gleisi Hoffmann )

Altera as regras relativas ao direito de arena sobre o espetáculo esportivo no âmbito da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Assinaram eletronicamente o documento CD215129326900, nesta ordem:

- 1 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

